



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00035/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 00005/2018
CREDECINAMENTO Nº 00005/2018

Órgão Realizador do Certame:

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
RUA HENRIQUE DE HOLANDA, 727 - MATRIZ - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE.
CEP: 55.602-001 - Tel: (81) 3523-2547.

O **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob nº 08.916.501/0001-24, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado **CHAMAMENTO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÓVEIS ESPECIALIZADOS EM EXAMES DE MAMOGRAFIA BILATERAL DE RASTREAMENTO, COM BASE NA TABELA DE PREÇOS DO SUS, VISANDO A FORMAÇÃO DE REDE COMPLEMENTAR DE SAÚDE, PARA ATENDER À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, que preenchem os requisitos estabelecidos, para prestação dos serviços descritos neste Edital e seus anexos.

O presente credenciamento será regido pela Constituição Federal de 1988, Leis Federais nº 8080/90, nº 8142/90 e nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar 101, de 04/05/00, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde, e mediante as condições a seguir estabelecidas:

1.0. DO OBJETO

1.1. O presente chamamento público tem como objetivo o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÓVEIS ESPECIALIZADOS EM EXAMES DE MAMOGRAFIA BILATERAL DE RASTREAMENTO, COM BASE NA TABELA DE PREÇOS DO SUS, VISANDO A FORMAÇÃO DE REDE COMPLEMENTAR DE SAÚDE, PARA ATENDER À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, conforme especificações contidas no ANEXO IIA e II-B do presente edital.

1.2. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Procuração;
ANEXO II – Termo de Referência Exames de Mamografia de rastreamento;
ANEXO II-A – Modelo de Credenciamento à Prestação de Serviços
ANEXO II-B – Modelo de Relatório das atividades Mensais
ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;
ANEXO IV – Modelo de Declaração que não emprega menor;
ANEXO V – Minuta do Termo de Credenciamento.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.0. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente Chamamento os prestadores de serviços as pessoas jurídicas em situação regular, que possuam equipamentos (Unidade Móvel) e profissionais habilitados para o exercício das atividades, que possam oferecer os serviços no Município da Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, sendo necessário apresentar envelope contendo a documentação para HABILITAÇÃO com os documentos comprobatórios pertinentes e que indique os tipos de serviços que estão capacitados a prestar.

2.2. As entidades filantrópicas e entidades sem fins lucrativos no SUS, têm preferência no presente credenciamento, sendo que estas entidades deverão satisfazer os requisitos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e Portaria nº 834, de 26 de abril de 2016.

2.3. Não será admitida nesta licitação a participação de:

a) Pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores do Município da Vitória de Santo Antão;

b) Que se enquadre no art. 9º da Lei 8.666/93;

c) Não poderão participar deste credenciamento prestadores de serviço cuja falência tenha sido decretada, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

c) Não poderão participar deste credenciamento os prestadores de serviços que por qualquer motivo tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, ou punida com suspensão do direito de licitar com o Município da Vitória de Santo Antão.

3.0. DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1. OS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA EXIGIDOS NESTE EDITAL DEVERÃO SER ENTREGUES E PROTOCOLADOS ATÉ 11 DE SETEMBRO DE 2018 ÀS 09:00 HORAS, hermeticamente fechados, pelos proponentes, na Sala de Licitações do Fundo Municipal da Saúde de Vitória de Santo Antão, com sede à Rua Henrique de Holanda, nº 727 - Matriz - Vitória de Santo Antão - PE. A data de abertura dos envelopes se dará em até 02 (dois) dias úteis após a entrega dos mesmos as empresas poderão ser convocadas para a sessão de abertura dos envelopes.

3.2. Os envelopes deverão conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº: 00035/2018 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 00005/2018 TIPO: Credenciamento nº 00005/2018
--

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÓVEIS ESPECIALIZADOS EM EXAMES DE MAMOGRAFIA BILATERAL DE RASTREAMENTO, COM BASE NA TABELA DE PREÇOS DO SUS, VISANDO A



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FORMAÇÃO DE REDE COMPLEMENTAR DE SAÚDE, PARA ATENDER À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

EMPRESA:

CNPJ:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO Nº: 00035/2018 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 00005/2018 TIPO: Credenciamento nº 00005/2018
--

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÓVEIS ESPECIALIZADOS EM EXAMES DE MAMOGRAFIA BILATERAL DE RASTREAMENTO, COM BASE NA TABELA DE PREÇOS DO SUS, VISANDO A FORMAÇÃO DE REDE COMPLEMENTAR DE SAÚDE, PARA ATENDER À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

EMPRESA:

CNPJ:

4.0. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados deverão apresentar dentro do ENVELOPE Nº. 01, os seguintes documentos:

Habilitação Jurídica, Fiscal e Declaração:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrado em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu;
- c) Certificado de entidade filantrópica, quando se tratar de entidades filantrópicas;
- d) Regularidade para com a Fazenda Federal - certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- g) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- i) Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas. Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverá apresentar Certidão Licitação 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006;
- j) Declaração de que não emprega menor, conforme modelo Anexo IV;
- k) Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- I) Cadastro de Pessoas Físicas dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (CPF);
 - m) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional.

Da Habilitação Técnica Profissional

O credenciado deverá apresentar declaração formal em papel timbrado da instituição descrevendo as características da Unidade Móvel, indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da prestação dos serviços referente ao credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

II. Comprovação de que a equipe técnica apresentada na proposta se vincula à instituição, o que poderá ser feito através de uma das seguintes formas:

- a) carteira de Trabalho;
- b) contrato social;
- c) contrato de prestação de serviços;
- d) contrato de trabalho ou,
- e) termo através do qual o profissional assume o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso de ser deferido o credenciamento;

III. Cópia do Diploma e comprovação do registro junto aos respectivos Conselhos Regionais ou Órgãos de Classe dos profissionais;

IV. Prova de habilitação técnica dos profissionais ao exercício da especialidade.

Da Habilitação Técnica Operacional

- a) Licença vigente para funcionamento, fornecida pela Vigilância Sanitária da sede do credenciado.
- b) Atestados de pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento.
- c) Apresentar comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde –CNES, devidamente atualizado, da sede da participante, contemplando o tipo de serviço cadastrado, compatíveis com a complexidade ao atendimento dos serviços e exames a serem executados (credenciados): atendimento prestado, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento.
- d) Solicitação de Credenciamento em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, informando que pretende ser credenciado e disponibilizará a Mamografia Móvel, bem como que possui infraestrutura física, equipamentos, recursos humanos, horário e dias de funcionamento para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência (**ANEXO II**).
- e) Registro do Responsável Técnico pelo Laboratório no respectivo Conselho Profissional e comprovante de especialização emitido pela sociedade científica respectiva, reconhecida nacionalmente.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

f) As entidades filantrópicas e entidades sem fins lucrativos no SUS, deverão apresentar declaração de que satisfazem os requisitos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e Portaria nº 834, de 26 de abril de 2016

4.2. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente, que terá o prazo de 10 (dez) dias para regularizar as pendências. Caso não sejam supridas as irregularidades no prazo estipulado, o proponente será inabilitado.

4.3. Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou em cópias a serem autenticadas pela Comissão, à vista dos originais.

4.4. Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas do original, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação. A autenticação a ser executada pela Comissão Permanente de Licitação deverá ser feita antes do protocolo do envelope contendo os documentos.

4.5. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal no caso de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Comissão permanente de licitação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

5.0. DA PROPOSTA DE PREÇO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1. A proposta deverá ser entregue em envelope hermeticamente fechado, em uma via impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente carimbada, assinada e rubricada em todas as folhas e anexos, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres constantes do item 3.2 deste Edital.

5.2. A Proposta/Termo de Credenciamento deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III deste Edital e deverá ainda conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste Edital.

5.3. Os interessados poderão também trazer no dia marcado para a abertura dos Envelopes, um **ARQUIVO DIGITAL DA PROPOSTA DE PREÇO/TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em formato a ser repassado pelo Fundo Municipal da Saúde de Vitória de Santo Antão, que poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, através do portal da transparência no seguinte endereço:

<http://www.prefeituradavitoria.pe.gov.br/site/transparencia/?item=centro> ícone: Fundo Municipal da Saúde, ao fazer a solicitação do arquivo, a empresa deverá informar a Razão Social e o CNPJ, para o cadastro e o envio do arquivo. O arquivo da PROPOSTA DIGITAL/TERMO DE CREDENCIAMENTO, contém os itens deste certame em formato Excel.

5.4. As propostas/Termo de Credenciamento que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

5.5. Os preços ofertados não poderão exceder os constantes no Anexo II deste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração. A quantidade de proposta poderá ser menor que o estipulado pela administração, devendo o interessado propor quantidade compatível com sua capacidade instalada.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.0. DO PREÇO

6.1. O Fundo Municipal da Saúde pagará ao prestador, pelos serviços efetivamente prestados, os valores conforme definidos no Anexo II deste Edital.

6.2. As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

- **Função/Programa: 10 302**
- **Ação: 1002 2094**
- **Natureza da Despesa: 3390.39.00**
- **Fonte de Recursos: FNS**

6.3. O valor inicial atualizado desta contratação poderá ser acrescido e ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), desde que devidamente justificado pelo órgão, de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, ou em percentual maior, havendo acordo entre as partes, conforme §2º, II do mesmo artigo.

6.4. O valor estimado para os contratos provenientes deste credenciamento não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pelo Fundo Municipal da Saúde e efetivamente prestados pelo contratado.

7.0. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prestador deverá oferecer serviço móvel, respeitando as condições técnicas adequadas para a realização dos procedimentos, seguindo os dispositivos legais vigentes, as normas e procedimentos preconizados pelas sociedades médicas e pelo Ministério da Saúde, segundo a portaria GM/MS Nº 2.898 de 28 de novembro de 2013, que institui a Política Nacional de Qualidade em mamografia (PNQM); a Portaria SAS/MS nº 1.097 de 27 de fevereiro de 2006, que redefine os critérios e parâmetros para organização e planejamento que integram a linha de cuidado na prevenção e no diagnóstico precoce do câncer de mama, necessários à organização da rede assistencial em saúde da mulher e a Portaria nº 2.304/GM/MS, de 4 de outubro de 2012, que Institui o Programa de Mamografia Móvel.

7.1.1. Os interessados, doravante, deverão apresentar solicitação de credenciamento que atenda aos requisitos do presente Termo de Referência.

8.0. DAS EXIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS PELA CONTRATADA

- 8.1 Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.
- 8.2 O credenciado deverá ofertar o procedimento de Mamografia Bilateral de Rastreamento em unidade Móvel, disponibilizando a Mamografia em Unidade Móvel em todo território Municipal, principalmente em áreas de difícil acesso e áreas descobertas pela Estratégia de Saúde da Família.
- 8.3 Diligenciar para que o CREDENCIAMENTO oriundo deste Termo de Referência viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 8.4 Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração.
- 8.5 Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente ao procedimento inserido na tabela adotada. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades previstas na Portaria SES/PE nº. 186/01.
- 8.6 Indicar ao Gestor do Contrato, designado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.7 O interlocutor do Termo de Credenciamento, definido pelo CREDENCIADO, para figurar como seu Colocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.8 Executar perfeitamente o objeto deste Termo de Referência, garantindo a qualidade no atendimento à população atendida pelo SUS.
- 8.9 Manter atualizados regularmente os sistemas de informação vigentes, especialmente o Sistema de Informação de Câncer - SISCAN, conforme normas técnico-operacionais preconizados pelo Ministério da Saúde.
- 8.10 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a credenciante.
- 8.11 O credenciado é responsável por arcar com todo e qualquer prejuízo de qualquer natureza causado à credenciante, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.
- 8.12 Garantir a existência e manutenção ou adoção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem a realização dos mesmos e de procedimentos administrativos.
- 8.13 O credenciado responderá à credenciante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 8.14 Submeter-se à regulação, auditoria, ao monitoramento e à avaliação do gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 8.15 Entregar ao usuário ou responsável os resultados (laudo e filme) no prazo máximo em 15 dias após realização dos mesmos e devidamente registrado no SISCAN.
- 8.16 Garantir o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- 8.17 Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CREDENCIANTE.
- 8.18 Informar à CREDENCIANTE qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento.
- 8.19 Apresentar comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde – CNES, devidamente atualizado; da sede da participante, contemplando o tipo de serviço cadastrado.
- 8.20 Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS.
- 8.21 Permitir o acesso dos conselheiros Municipais de saúde (controle social) aos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.
- 8.22 Apresentar o relatório mensal das atividades executadas durante o serviço, acompanhado do arquivo gerado pelo SISCAM, para importação no SIA. E, sempre que for solicitado pelo Gestor Municipal, informando a quantidade de procedimentos solicitados e a quantidade de procedimentos realizados, ou seja, a demonstração quantitativa e qualitativa do atendimento do objeto do contrato.
- 8.23 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 8.24 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- 8.25 Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao CREDENCIANTE ou a terceiros.
- 8.26 Garantir acessibilidade no atendimento e durante a realização dos exames para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectuais e múltiplas).
- 8.27 Guardar em sua unidade sede os laudos dos exames realizados, independente de diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação.
- 8.28 Executar o objeto do Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS Municipal, elenco do objeto deste Termo de Referência. e se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
- 8.29 Garantir aos trabalhadores com vínculo empregatício todos os direitos trabalhistas de que trata a legislação pertinente.
- 8.30 Obedecer aos dispositivos gerais deste Termo de Referência.
- 8.31 Atender a Portaria GM/SVS nº 453 de 01 de junho de 1998, que aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-X diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências.
- 8.32 Atender a Portaria GM/MS nº 2.898 de 28 de novembro de 2013, que atualiza o Programa nacional de Qualidade em Mamografia (PNQM), artigo nº 11, no que competem aos serviços de diagnóstico por imagem que realizam mamografia, públicos e privados, participantes ou não do SUS, o seguinte:
- a) Participarem do Programa Nacional de Qualidade da Mamografia – PNQM.
 - b) Inserir no SISCAN ou no Sistema de Informação vigente definido pelo Ministério da Saúde as informações sobre os exames mamográficos realizados.
 - c) Enviar anualmente ao órgão de Vigilância Sanitária competente o relatório do Programa de Garantia da Qualidade – PGQ, definido na legislação sanitária vigente, contemplando todos os testes de aceitação, constância e desempenho realizados no período.
 - d) Enviar trienalmente para o INCA/SAS/MS uma amostra de exames para análise de que trata o inciso I do Art. 6º desta Portaria.

9.0. DA FORMA PARA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a análise dos documentos e o julgamento definitivo das propostas, o processo será encaminhado a Secretária Municipal de Saúde, para homologação dos credenciados para posterior contratação dos mesmos.

9.2. Considerando que ficou proporcionada a oportunidade de credenciamento a todos os interessados em prestar os serviços pelo preço estabelecido pelo Município da Vitória de Santo Antão, não existirá competição entre os mesmos, razão pela qual a licitação torna-se inexigível, de acordo com o caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. O Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão convocará todos os participantes declarados credenciados, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da convocação, assinar o Termo de Credenciamento.

9.3.1. Decairá o direito de Credenciamento dos convocados que não assinarem o Termo no prazo e condições estabelecidas.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.4. Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior, e desde que previamente aprovado pela Administração.

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Os serviços serão prestados diretamente pelos órgãos Credenciados.

- a) Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.
- b) O credenciado deverá ofertar o procedimento de Mamografia Bilateral de Rastreamento em unidade Móvel, disponibilizando a Mamografia Móvel em todo território Municipal, principalmente em áreas de difícil acesso e áreas descobertas pela Estratégia de Saúde da Família.
- c) Diligenciar para que o CREDENCIAMENTO oriundo deste Termo de Referência viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.
- d) Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração.
- e) Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente ao procedimento inserido na tabela adotada. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades previstas na Portaria SES/PE nº. 186/01.
- f) Indicar ao Gestor do Contrato, designado pela Secretaria Municipal de Saúde:
- g) O interlocutor do Termo de Credenciamento, definido pelo CREDENCIADO, para figurar como seu Colocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde.
- h) Executar perfeitamente o objeto deste Termo de Referência, garantindo a qualidade no atendimento à população atendida pelo SUS.
- i) Manter atualizados regularmente os sistemas de informação vigentes, especialmente o Sistema de Informação de Câncer - SISCAN, conforme normas técnico-operacionais preconizados pelo Ministério da Saúde.
- j) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a credenciante.
- k) O credenciado é responsável por arcar com todo e qualquer prejuízo de qualquer natureza causado à credenciante, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.
- l) Garantir a existência e manutenção ou adoção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem a realização dos mesmos e de procedimentos administrativos.
- m) O credenciado responderá à credenciante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- n) Submeter-se à regulação, auditoria, ao monitoramento e à avaliação do gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS.
- o) Entregar ao usuário ou responsável os resultados (laudo e filme) no prazo máximo em 15 dias após realização dos mesmos e devidamente registrado no SISCAN.
- p) Garantir o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- q) Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CREDENCIANTE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- r) Informar à CREDENCIANTE qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento.
- s) Apresentar comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde –CNES devidamente atualizado até o mês anterior à publicação do aviso de credenciamento; da sede da participante, contemplando o tipo de serviço cadastrado.
- t) Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNISS.
- u) Permitir o acesso dos conselheiros Municipais de saúde (controle social) aos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.
- v) Apresentar o relatório mensal das atividades executadas durante o serviço, acompanhado do arquivo gerado pelo SISCAM, para importação no SIA. E, sempre que for solicitado pelo Gestor Municipal, informando a quantidade de procedimentos solicitados e a quantidade de procedimentos realizados, ou seja, a demonstração quantitativa e qualitativa do atendimento do objeto do contrato.
- w) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado.
- x) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- y) Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao CREDENCIANTE ou a terceiros.
- z) Garantir acessibilidade no atendimento e durante a realização dos exames para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectuais e múltiplas).
- aa) Guardar em sua unidade sede os laudos dos exames realizados, independente de diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação.
- bb) Executar o objeto do Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS Municipal, elenco do objeto deste Termo de Referência, e se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
- cc) Garantir aos trabalhadores com vínculo empregatício todos os direitos trabalhistas de que trata a legislação pertinente.
- dd) Obedecer aos dispositivos gerais deste Termo de Referência.
- ee) Atender a Portaria GM/SVS nº 453 de 01 de junho de 1998, que Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-X diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências.
- ff) Atender a Portaria GM/MS nº 2.898 de 28 de novembro de 2013, que atualiza o Programa nacional de Qualidade em Mamografia (PNQM), artigo nº 11, no que competem aos serviços de diagnóstico por imagem que realizam mamografia, públicos e privados, participantes ou não do SUS, o seguinte:
 - gg) Participarem do Programa Nacional de Qualidade da Mamografia – PNQM.
 - hh) Inserir no SISCAN ou no Sistema de Informação vigente definido pelo Ministério da Saúde as informações sobre os exames mamográficos realizados.
 - ii) Enviar anualmente ao órgão de Vigilância Sanitária competente o relatório do Programa de Garantia da Qualidade – PGQ, definido na legislação sanitária vigente, contemplando todos os testes de aceitação, constância e desempenho realizados no período.
 - jj) Enviar trienalmente para o INCA/SAS/MS uma amostra de exames para análise de que trata o inciso I do Art. 6º desta Portaria.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.0. DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

- a) Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência e efetivar o pagamento dos procedimentos realizados ao CREDENCIADO na forma definida neste termo.
- b) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CREDENCIADO, e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência.
- c) Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do CREDENCIADO com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços contratados.
- d) Notificar por escrito o CREDENCIADO qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- e) Promover o DESCRENCIAMENTO do CREDENCIADO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, preservando-se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso à CREDENCIADA seja a que título for.
- f) A CREDENCIANTE reserva-se ao direito de, quando possível a ampliação de oferta na rede própria na região demandante, reduzir as cotas do CREDENCIADO. Publicar em extrato o presente CONTRATO, assim como quaisquer atos dele decorrentes no órgão oficial de publicação do Município.
- g) Pagar aos Estabelecimentos (Unidade Móvel) ou Profissionais Credenciados mensalmente os recursos referentes aos serviços prestados, de acordo com Anexo II deste Edital. O pagamento será efetuado após a apresentação mensal de Nota Fiscal do Prestador e Relatório emitido pelos Estabelecimentos com visto do Fundo Municipal da Saúde.
- h) Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.
- i) Prestar as informações necessárias, com clareza, aos Estabelecimentos Credenciados, para execução dos serviços.
- j) Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.
- k) Designar, responsável para a comunicação entre a Unidade de Saúde e o Estabelecimento Credenciado;
- l) Fazer o encaminhamento dos usuários ao estabelecimento do (a) prestador (a), através da rede do Serviço Municipal da Saúde.
- m) Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial eletrônico do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

12.0. DAS PENALIDADES

- 12.1. A recusa injustificada da empresa escolhida em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Credenciante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente.
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do Credenciamento, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a CREDENCIANTE poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

I – Advertência.

- a) Não atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto deste Termo de Credenciamento.
- b) Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços.
- c) Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- d) Não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o programa Nacional de Avaliações de Serviço de Saúde – PNASS.
- e) Não indicar ao gestor do Termo de Credenciamento o Responsável Técnico para figurar como interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde.
- f) Não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.
- g) Não garantir o acesso do paciente aos procedimentos elencados neste Termo de Referência e mediante autorização emitida pelo Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde.
- h) Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
- i) Não garantir que todos os procedimentos contratados sejam regulados integralmente pelo Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde.
- j) Não realizar assistência adequada dos pacientes usuários, compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.
- k) Não garantir a manutenção ou adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos.
- l) Não entregar ao usuário ou responsável laudo dos exames EM 15 DIAS, devidamente registrado no SISCAN.
- m) Não apresentar relatório mensal de atividades e sempre que solicitado pelo Gestor Municipal, com as informações estabelecidas nas Obrigações do Credenciado contidas no item 9.21 do Termo de Referência.
- n) Não cumprir com o período determinado em legislação referente a guarda dos laudos dos exames realizados.
- o) Não cumprir com as exigências contidas no Programa Nacional de Qualidade em Mamografia – PNQM apresentado no item 9.31 do Termo de Referência.

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido.
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço.
- c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido.
- d) Pela recusa da CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº. 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor do contrato para cada evento.
- f) Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 10% do valor do serviço.
- g) Por não informar a CREDENCIANTE, qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos com condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor da produção média diária.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CREDENCIADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV:

I - Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.

II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

12.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o credenciado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

12.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº. 42.191/2015.

Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

12.6 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contrato, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

12.7 Caso o valor a ser pago ao credenciado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, eventualmente exigida.

12.8 Caso a faculdade prevista no item 12.6 deste Termo Credenciamento não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao credenciado.

12.9 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 12.7 e 12.8 acima, o credenciado será notificado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

12.10 Decorrido o prazo previsto no item 12.9 o credenciante encaminhará a multa para cobrança judicial ou ainda efetuados a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município ou por qualquer outra forma, prevista em lei.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.11 Caso o valor da garantia seja eventualmente exigido seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo credenciado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do credenciante.

12.12 A Credenciante poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

13.0. DO CONTRATO

13.1. A(s) quantidade(s) no Anexo II poderá(o) ser alterada (s) com a devida justificativa dentro dos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

13.2. O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do Edital e da minuta anexa.

13.3. A duração do Contrato que vier a ser assinado será de 12 (doze) meses, que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II e § 4º da Lei nº 8.666/93.

13.4. O Credenciado deverá firmar o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da convocação.

13.5. Na hipótese do Credenciado se recusar a assinar o Contrato, a Comissão de Licitação fará o descredenciamento e o Fundo Municipal da Saúde repassará a (s) cota (s) dos serviços, que foi destinada ao referido contrato, para os demais.

13.6. O presente Edital, Especificações Técnicas e a Proposta da Licitante integrarão o Contrato independentemente de transcrição.

14.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

14.2. O Município deverá anular o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

14.3. A anulação do procedimento de Credenciamento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Fundo Municipal da Saúde.

14.5. Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início a abertura dos envelopes de habilitação.

14.6. A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto no Termo de Referência

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.7. As contas rejeitadas pelo Fundo Municipal da Saúde, dentro de suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente.

14.8. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo Fundo Municipal da Saúde, ficando à disposição dos Estabelecimentos Credenciados, que terá um prazo máximo de 30 (dias), a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo de 10 (dez) dias.

14.9. Caso os pagamentos tenham sido efetuados, fica o Fundo Municipal da Saúde autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do processamento conforme normas do Ministério da Saúde.

14.10. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas no item 12, quais sejam:

14.10.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais ou conveniais;

14.10.2. O atraso injustificado no início do serviço;

14.10.3. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria

Municipal da Saúde;

14.10.4. O não atendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;

14.10.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

14.10.6. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pelo Gestor do SUS;

14.10.7. Nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XV, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.0. DAS INFORMAÇÕES

15.1. Solicitação de Esclarecimentos sobre o Edital deverão ser encaminhadas por escrito, pelos interessados, em dias úteis, no horário de 08:00h às 13:00h, à Comissão Permanente de Licitação situada na sede da Secretaria de Saúde da Vitória de Santo Antão – no endereço constante no Preâmbulo do Edital.

Publique-se na forma do art. 21, II e III c/c § 2º, IV do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666/93 e afixe-se no lugar de costume.

Vitória de Santo Antão / PE, 16 de agosto de 2018.

KARLLA FERNANDA CUNHA BARROS SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO I

MODELO DE CREDENCIAMENTO (PROCURAÇÃO)

**Processo nº: 00035/2018
Modalidade: Inexigibilidade 00005/2018
Tipo: Credenciamento nº 00005/2018**

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE MÓVEIS ESPECIALIZADOS EM EXAMES DE MAMOGRAFIA BILATERAL DE RASTREAMENTO, COM BASE NA TABELA DE PREÇOS DO SUS, VISANDO A FORMAÇÃO DE REDE COMPLEMENTAR DE SAÚDE, PARA ATENDER DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Pelo presente instrumento credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade n. ° _____ para participar das reuniões relativas ao Processo de Credenciamento acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento de Credenciamento, a que tudo daremos por firme e valioso.

Vitória de Santo Antão, ____ de _____ de 2018.

Assinatura: _____

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS MÓVEIS ESPECIALIZADOS EM EXAMES DE MAMOGRAFIA BILATERAL DE RASTREAMENTO

1. APRESENTAÇÃO

Em atendimento ao disposto nos artigos 6º, IX e 7º, I, da Lei 8.666/93 e com a finalidade de ofertar serviços de média e alta complexidade em saúde bem como garantir o acesso aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, elaboramos o presente Termo de Referência.

2. OBJETO

Contratar Prestadores de Serviços Móveis especializados em exames de Mamografia Bilateral de Rastreamento para atender, de forma complementar, a demanda do Município da Vitória de Santo Antão.

3. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O prestador deverá oferecer serviço móvel, respeitando as condições técnicas adequadas para a realização dos procedimentos, seguindo os dispositivos legais vigentes, as normas e procedimentos preconizados pelas sociedades médicas e pelo Ministério da Saúde, segundo a portaria GM/MS Nº 2.898 de 28 de novembro de 2013, que institui a Política Nacional de Qualidade em mamografia (PNQM); a Portaria SAS/MS nº 1.097 de 27 de fevereiro de 2006, que redefine os critérios e parâmetros para organização e planejamento que integram a linha de cuidado na prevenção e no diagnóstico precoce do câncer de mama, necessários à organização da rede assistencial em saúde da mulher e a Portaria nº 2.304/GM/MS, de 4 de outubro de 2012, que Institui o Programa de Mamografia Móvel.

As empresas interessadas, doravante, deverão apresentar solicitação de credenciamento que atenda aos requisitos do presente Termo de Referência.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 DA NECESSIDADE

A necessidade da contratação está fundamentada na Nota Técnica elaborada pela Coordenação de Atenção à Saúde desta Secretaria Municipal de Saúde e validada pela área técnica da Gerência de Saúde da Mulher, anexada a este Termo de Referência.

A referida Nota Técnica, emitida em 08 de fevereiro de 2018, aponta:

4.1.1 O Município da Vitória de Santo Antão possui uma população feminina total de 70.226, segundo a Rede Interagencial de Informações para a Saúde (Ripsa) para o ano de 2015, e dessas 11.721 (16,69%) estão na faixa etária de 50 a 69 anos, sendo 86,3% residentes de zona urbana e 13,7% em zona rural.

4.1.2 O procedimento de mamografia integra a linha de cuidado na prevenção e diagnóstico precoce do câncer de mama, deve ser realizado como rotina de atenção integral à saúde da mulher e é preconizada a realização da mamografia em mulheres de 50 a 69 anos de 02 em 02 anos.

4.1.3 Segundo o indicador do SISPACTO 2017-2021 é recomendando ao Município atingir uma razão de 0,80 exames de mamografias de rastreamentos realizadas em mulheres de 50 a

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

69 anos, com o objetivo de aprimorar e implantar redes de atenção à saúde das pessoas com doenças crônicas.

4.1.4 O Município realizou no período de janeiro a dezembro 2017, um total de 1.114 exames de mamografia bilateral para rastreamento (dados do SISCAN), obtendo uma razão de apenas 0,19 exames de mamografia de rastreamento realizados na população residente.

4.1.5 Insuficiência de serviços próprios para atender à demanda da população, dificuldades de acesso aos serviços pelas residentes de baixa renda, moradoras de zona rural e aquelas pertencentes às áreas descobertas pelas Estratégia de Saúde da Família.

4.1.6 A necessidade de criação de estratégias que buscam garantir o acesso ao procedimento por essa população e qualificação da rede através do oferecimento da Mamografia Móvel. No total, existe a necessidade de contratação de exames de mamografia bilateral para rastreamento pela rede complementar, considerando a meta do indicador pactuado com a Secretaria Estadual de Saúde – PE e Ministério da Saúde, conforme Quadro 1.

Quadro 1: Demonstrativo da necessidade de contratualização de exames de mamografia, segundo população feminina de 50 a 69 anos e produção do ano anterior. Vitória de Santo Antão, 2017.

Procedimento	População de Mulheres 50-69 anos	Quantidade de mamografias realizadas	Razão de mamografia realizada	Necessidade de procedimentos a serem realizados	Razão de mamografia esperada
Mamografia Bilateral para Rastreamento	11.721	1.114	0,19	5.860	0,80

Fonte: SISCAN

Diante do exposto, podemos certificar a necessidade da contratação de serviço móvel em tela em benefício à saúde da mulher do Município de Vitória de Santo Antão e na diminuição da mortalidade por câncer de mama.

4.2. DO QUANTITATIVO

A necessidade geral de procedimentos de exames de Mamografia Bilateral de Rastreamento está baseada na Nota Técnica da Coordenação de Atenção à Saúde desta Secretaria Municipal de Saúde, datada de 08/02/2018 importando em **1.758 procedimentos de mamografia móvel**, que representa 30% da necessidade total do Município e que deverão ser contratualizadas com o prestador que disponibilizará a Mamografia Móvel, ou seja, o serviço será realizado por Unidade Móvel de Saúde com o objetivo de identificar e rastrear alterações relacionadas ao câncer de mama em todo território Municipal, principalmente em áreas de difícil acesso e áreas descobertas pela Estratégia de Saúde da Família.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS PROCEDIMENTOS A SEREM CONTRATADOS

O procedimento a ser contratado está de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPM do SUS, ou seja:

02.04.03.018-8 **Mamografia Bilateral para Rastreamento** - Exame radiológico de baixa dose de radiação, realizado mediante compressão da mama sobre uma plataforma, com a finalidade de rastreamento do câncer de mama entre mulheres assintomáticas, sem diagnóstico prévio de câncer de mama e com mamas sem alterações ao exame clínico, conforme os critérios

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

estabelecidos pelo ministério da saúde. É um exame bilateral e aplica-se prioritariamente a mulheres na faixa etária de 50 a 69 anos de idade, com periodicidade bianual.

QUADRO 2. CLASSIFICAÇÃO E VALOR DOS PROCEDIMENTOS DE EXAMES DE MAMOGRAFIA BILATERAL DE RASTREAMENTO A SEREM CONTRATADOS ATRAVÉS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA. AGOSTO/2016.

Procedimento:	02.04.03.018-8 - MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO
Grupo:	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
Sub-Grupo:	04 - Diagnóstico por radiologia
Forma de Organização:	03 - Exames radiológicos do torax e mediastino
valor:	R\$ 45,00

fonte: DATASUS/SIGTAP

6. DO PROCEDIMENTO E LOCAÇÃO DE INSTALAÇÃO DA UNIDADE MÓVEL

Os procedimentos a serem contratados deverão atender à necessidade das usuárias do SUS, devendo o prestador realizar os procedimentos no Município da Vitória de Santo Antão, ou seja, o serviço será realizado por Unidade Móvel de Saúde, em todo território Municipal, principalmente em ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO E ÁREAS DESCOBERTAS PELA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.

7. IMPACTO FINANCEIRO

8. Para o cálculo do impacto financeiro foi considerado o quantitativo descrito no **item 4.2 - JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO** deste Termo de Referência.
9. Fonte de financiamento: **FNS**
10. Os valores financeiros dos procedimentos a serem contratados são os valores estabelecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, anexada a este Termo de Referência em meio óptico.
11. O preço praticado neste Termo de Referência poderá ser reajustado, tendo como base a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.
12. O impacto financeiro estimado é de **R\$ 79.110,00** (SETENTA E NOVE MIL CENTO E DEZ REAIS);
13. O demonstrativo do impacto financeiro referente à contratação de serviços especializados em Mamografia móvel está reproduzido no QUADRO abaixo:

QUADRO 03. IMPACTO FINANCEIRO PARA CREDENCIAMENTO DE PROCEDIMENTOS MAMOGRAFIA MOVEL - VITORIA DE SANTO ANTÃO - FEVEREIRO 2018.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCEDIMENTO	NECESSIDADE DE PROCEDIMENTOS A SEREM CONTRATADOS	VALOR SUS (R\$)	TOTAL (R\$)
MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	1.758	45,00	79.110,00

Fonte: Diretoria de Regulação em Saúde – fevereiro/2018.

8. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

8. Solicitação de Credenciamento em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, informando que pretende ser credenciado e disponibilizará a Mamografia Bilateral para Rastreamento em Unidade Móvel, bem como que possui infraestrutura física, equipamentos, recursos humanos, horário e dias de funcionamento para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

8.1. Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou em cópias a serem autenticadas pela Comissão, à vista dos originais.

9. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 9.1. Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.
- 9.2. O credenciado deverá ofertar o procedimento de Mamografia Bilateral de Rastreamento em unidade Móvel, disponibilizando a Mamografia Móvel em todo território Municipal, principalmente em áreas de difícil acesso e áreas descobertas pela Estratégia de Saúde da Família.
- 9.3. Diligenciar para que o CREDENCIAMENTO oriundo deste Termo de Referência viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.
- 9.4. Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração.
- 9.5. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente ao procedimento inserido na tabela adotada. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades previstas na Portaria SES/PE nº. 186/01.
- 9.6. Indicar ao Gestor do Contrato, designado pela Secretaria Municipal de Saúde:
 - 9.6.1 O interlocutor do Termo de Credenciamento, definido pelo CREDENCIADO, para figurar como seu Colocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.7. Executar perfeitamente o objeto deste Termo de Referência, garantindo a qualidade no atendimento à população atendida pelo SUS.
- 9.8. Manter atualizados regularmente os sistemas de informação vigentes, especialmente o Sistema de Informação de Câncer - SISCAN, conforme normas técnico-operacionais preconizados pelo Ministério da Saúde.
- 9.9. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a credenciante.
- 9.10. O credenciado é responsável por arcar com todo e qualquer prejuízo de qualquer natureza causado à credenciante, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

- 9.11. Garantir a existência e manutenção ou adoção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem a realização dos mesmos e de procedimentos administrativos.
- 9.12. O credenciado responderá à credenciante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 9.13. Submeter-se à regulação, auditoria, ao monitoramento e à avaliação do gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 9.14. Entregar ao usuário ou responsável os resultados (laudo e filme) no prazo máximo em 15 dias após realização dos mesmos e devidamente registrado no SISCAN.
- 9.15. Garantir o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- 9.16. Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CREDENCIANTE.
- 9.17. Informar à CREDENCIANTE qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento.
- 9.18. Apresentar comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde –CNES devidamente atualizado até o mês anterior à publicação do aviso de credenciamento; da sede da participante, contemplando o tipo de serviço cadastrado.
- 9.19. Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNAAS.
- 9.20. Permitir o acesso dos conselheiros Municipais de saúde (controle social) aos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.
- 9.21. Apresentar o relatório mensal das atividades executadas durante o serviço, acompanhado do arquivo gerado pelo SISCAM, para importação no SIA. E, sempre que for solicitado pelo Gestor Municipal, informando a quantidade de procedimentos solicitados e a quantidade de procedimentos realizados, ou seja, a demonstração quantitativa e qualitativa do atendimento do objeto do contrato.
- 9.22. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado.
- 9.23. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 9.24. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao CREDENCIANTE ou a terceiros.
- 9.25. Garantir acessibilidade no atendimento e durante a realização dos exames para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectuais e múltiplas).
- 9.26. Guardar em sua unidade sede os laudos dos exames realizados, independente de diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação.
- 9.27. Executar o objeto do Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS Municipal, elenco do objeto deste Termo de Referência, e se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
- 9.28. Garantir aos trabalhadores com vínculo empregatício todos os direitos trabalhistas de que trata a legislação pertinente.
- 9.29. Obedecer aos dispositivos gerais deste Termo de Referência.
- 9.30. Atender a Portaria GM/SVS nº 453 de 01 de junho de 1998, que Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-X diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências.
- 9.31. Atender a Portaria GM/MS nº 2.898 de 28 de novembro de 2013, que atualiza o Programa nacional de Qualidade em Mamografia (PNQM), artigo nº 11, no que competem aos serviços de diagnóstico por imagem que realizam mamografia, públicos e privados, participantes ou não do SUS, o seguinte:
- 9.32. Participarem do Programa Nacional de Qualidade da Mamografia – PNQM.
- 9.33. Inserir no SISCAN ou no Sistema de Informação vigente definido pelo Ministério da Saúde as informações sobre os exames mamográficos realizados.
- 9.34. Enviar anualmente ao órgão de Vigilância Sanitária competente o relatório do Programa de Garantia da Qualidade – PGQ, definido na legislação sanitária vigente, contemplando todos os testes de aceitação, constância e desempenho realizados no período.
- 9.35. Enviar trienalmente para o INCA/SAS/MS uma amostra de exames para análise de que trata o inciso I do Art. 6º desta Portaria.

10. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 10.1** Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência e efetivar o pagamento dos procedimentos realizados ao CREDENCIADO, nos termos do item 11.
- 10.2** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CREDENCIADO, e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência.
- 10.3** Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do CREDENCIADO com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços contratados.
- 10.4** Notificar por escrito o CREDENCIADO qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 10.5** Promover o DÉScredenciamento do CREDENCIADO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, preservando-se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso à CREDENCIADA seja a que título for.
- 10.6** A CREDENCIANTE reserva-se ao direito de, quando possível a ampliação de oferta na rede própria na região demandante, reduzir as cotas do CREDENCIADO.

11. PAGAMENTO

11.1 O pagamento mensal será efetuado após o DATASUS processar e aprovar os arquivos da produção do SIA/SUS, o CREDENCIADO/CONTRATADO apresentar Nota Fiscal dos procedimentos realizados e até o 5º dia útil, após o Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde da SMS Vitória de Santo Antão.

11.2 O pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Bancária indicada pela CREDENCIADA, devendo a mesma entrar em contato com a Gerência Financeira da Secretaria de Saúde da Vitória de Santo Antão;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.3 O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade realizada por mês;

11.4 A Secretaria de Saúde da Vitória de Santo Antão, reserva-se o direito de suspender cautelarmente o pagamento, se a prestação dos serviços for realizada em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital e Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.

11.5 Para fazer jus ao pagamento, a CREDENCIADA deverá comprovar a sua adimplência com a Seguridade Social (CDN), com o FGTS (CRF) e apresentar Certidão Negativa da Dívida Ativa da União expedida pela PGFN, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a Certidão Negativa de Débitos Tributos e Contribuições Federais expedidas pela SRF; e

11.6 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Saúde da Vitória de Santo Antão.

11.7. O Prestador do serviço é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da empresa fornecedora com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

11.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa prestadora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11.9. A empresa prestadora de serviço, não sendo correntista da Caixa Econômica Federal, deverá assumir o débito do DOC para depósito no estabelecimento de sua conveniência.

12. DO CREDENCIAMENTO

12.1 Julgado apto ao Credenciamento, e havendo necessidade de Credenciamento pela Secretaria Municipal de saúde/SMS, o CREDENCIADO será convocado para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento (art. 64 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93), sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Credenciamento.

12.2 O CREDENCIADO sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados.

12.3 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde NÃO eximirá o CREDENCIADO da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

12.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

12.5 A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de encaminhar os serviços conforme sua necessidade e conveniência do usuário, não havendo em hipótese alguma a obrigação de cotas de procedimentos e serviço com exclusividade do CREDENCIADO.

12.6 A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pelo Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Saúde com poderes para:

12.6.1. Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições deste Termo de Credenciamento.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.6.2. Comunicar à credenciada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para que sejam regularizados.

12.7 A solicitação de Credenciamento deverá ser em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, informando o Lote e Região de Saúde para a qual pretende ser credenciado e o local no qual prestará os serviços, bem como que possui infraestrutura física, equipamentos, recursos humanos, horário e dias de funcionamento para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência (ANEXO II-A e II-B).

12.8 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

13. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. O Presente Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, em obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

13.2. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

13.3. Sendo de interesse do CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá apresentar 60 (sessenta) dias antes de findo o contrato inicial, as documentações da habilitação, item deste termo de referência, para elaboração de aditivo contratual.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município da Vitória de Santo Antão para o exercício de **2018**, na classificação abaixo:

- **Função/Programa:** 10 302
- **Ação:** 1002 2094
- **Natureza da Despesa:** 3390.39.00
- **Fonte de Recursos:** FNS

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

15. DAS PENALIDADES

10. A recusa injustificada da empresa escolhida em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Credenciante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente.

11. Pela inexecução total ou parcial do Credenciamento, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a CREDENCIANTE poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

I – Advertência.

- a) Não atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto deste Termo de Credenciamento.
- b) Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços.
- c) Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- d) Não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o programa Nacional de Avaliações de Serviço de Saúde – PNASS.
- e) Não indicar ao gestor do Termo de Credenciamento o Responsável Técnico para figurar como interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde.
- f) Não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.
- g) Não garantir o acesso do paciente aos procedimentos elencados neste Termo de Referência e mediante autorização emitida pelo Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde.
- h) Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
- i) Não garantir que todos os procedimentos contratados sejam regulados integralmente pelo Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde.
- j) Não realizar assistência adequada dos pacientes, compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.
- k) Não garantir a manutenção ou adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos.
- l) Não entregar ao usuário ou responsável laudo dos exames EM 15 DIAS, devidamente registrado no SISCAN, conforme determina o item 9.14.
- m) Não apresentar relatório mensal de atividades e sempre que solicitado pelo Gestor Municipal, com as informações estabelecidas nas Obrigações do Credenciado contidas no item 9.21.
- n) Não cumprir com o período determinado em legislação referente a guarda dos laudos dos exames realizados.
- o) Não cumprir com as exigências contidas no Programa Nacional de Qualidade em Mamografia – PNQM apresentado no item 9.31.

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido.
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço.
- c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido.
- d) Pela recusa da CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº. 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor do contrato para cada evento.
- f) Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 10% do valor do serviço.
- g) Por não informar a CREDENCIANTE, qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos com condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor da produção média diária.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

15.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CREDENCIADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV:

I - Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.

II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

15.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o credenciado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

15.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº. 42.191/2015.

Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

15.6 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contrato, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

15.7 Caso o valor a ser pago ao credenciado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida.

15.8 Caso a faculdade prevista no item 16.6 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao credenciado.

15.9 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 15.7 e 15.8 acima, o credenciado será notificado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

15.10 Decorrido o prazo previsto no item 15.9, o credenciante encaminhará a multa para cobrança judicial ou ainda efetuados a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município ou por qualquer outra forma prevista em lei.

15.11 Caso o valor da garantia seja eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo credenciado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do credenciante.

15.12 A Credenciante poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

16. DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Constitui motivo de rescisão do presente Termo de Credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

as prerrogativas conferidas pelo artigo 58, observados também os critérios contidos nos artigos 77, 79 e 80, todos da referida Lei.

17. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aos casos omissos aplicar-se-ão a Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e alteração subsequentes, a Lei nº 8.078, de 11/09/90, e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro, o Decreto 2.271/97 e da Instrução Normativa SLTI/ MPOG 002/08, além das Portarias abaixo relacionadas:

17.1 LEI:

- 8.666/93
- Art. 25, CAPUT, da Lei 8.666/93
- Lei Nº 12.732 de 22 de novembro de 2012.

17.2 PORTARIAS:

- Portaria nº 2.898 de 28 de novembro de 2013
- Portaria SAS/MS nº 1.097/2006
- Portaria GM/SVS nº 453 de 01 de junho de 1998
- Portaria SES/PE nº. 186/01

17.3 OUTROS DOCUMENTOS:

- NOTA TÉCNICA elaborada pela Coordenação de Atenção à Saúde desta Secretaria Municipal de Saúde, e validado pela área técnica da Gerência de Saúde da Mulher, datada de 08/02/2018.

18. DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

18.1 Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, ficam designados como Gestor Municipal e Fiscal do Contrato:

18.1.1 A Gestão do Contrato ficará a cargo da Gerência de Atenção à Saúde da Mulher, a ser designado formalmente quando da formalização contratual, de acordo com art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

18.1.2 O fiscal do contrato (juntamente, quando exigir o caso, com seus respectivos auxiliares) será designado pela Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e exercer a fiscalização do contrato, em todas as suas fases, na respectiva vigência, e estará especialmente atribuído de poderes, a fim de cumprir os ditames e parâmetros que a lei nº 8.666/93 estabelece, de especial forma, para as disposições contidas nos seus arts. 67 a 76;

18.2 Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

18.2.1 Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.

18.2.2 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto contratado.

18.3 O fiscal do contrato é a única pessoa credenciada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, para certificar Notas Fiscais relativas à conclusão de eventos e/ou serviços.

18.4 O fiscal do contrato será a pessoa credenciada para prestar quaisquer informações e/ou esclarecimentos de qualquer natureza, sobre o objeto licitado.

18.5 A CONTRATADA se obriga a cumprir fiel e integralmente perante a **Gerência de Atenção à Saúde da Mulher**, as exigências que venham a ser feitas pelo fiscal do contrato.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18.6 A CONTRATADA proporcionará ao Fiscal do Contrato total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender, de imediato, as exigências por ele impostas ou se vier a discordar, interpor recursos junto a **Gerência de Atenção à Saúde da Mulher**.

18.7 A CONTRATADA obriga-se a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que venham a ser solicitados pelo Fiscal do Contrato, no que se refere ao objeto deste Termo de Referência, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

19. INFORMAÇÕES GERAIS COMPLEMENTARES

19.1 O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Termo de Referência e do Edital, às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, às normas do Sistema Único de Saúde – SUS, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couberem, outras normas legais que se figurem aplicáveis.

19.2 Em caso de haver mais de um prestador do serviço habilitado, serão credenciados todos que atendam aos requisitos deste Termo de Referência, havendo a distribuição de cotas de acordo com a capacidade instalada, em conformidade com as informações registradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES, devendo estar inscrito no Programa Nacional de Qualidade em Mamografia – PNQM.

19.3 Havendo mais de um prestador com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos e desde que esteja habilitada, jurídico, fiscal e tecnicamente, a distribuição das cotas dar-se-á de forma equânime.

19.4 A seleção dos credenciados dar-se-á pela análise do ANEXO III, onde será avaliada a oferta de serviços, conforme a necessidade disposta no termo de referência.

19.5 Deverão ser glosados os procedimentos que não atendam:

19.5.1 As exigências deste Termo de Referência, cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a CF/88.

19.5.2 O registro da glosa será efetuado com base no art. 11 da IN/TCU nº 35 de 23/08/00. Os valores glosados são calculados com base na tabela de procedimentos vigentes no mês de competência.

19.6 Após a apresentação dos documentos pelos interessados e aprovação de sua habilitação, o processo deverá ser enviado à Diretoria de Regulação em Saúde/SMS, para que, em conjunto com a Gerência de Atenção à Saúde da Mulher, possa realizar a análise quanto à regularidade assistencial, à capacidade instalada conforme o cadastro no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – SCNES e elaborar parecer técnico.

19.7 Os procedimentos constam da **Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS** e estão garantidos pelo Ministério da Saúde, financiados pelo recurso da Média e Alta Complexidade (MAC).

19.8 É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo o CREDENCIADO transferir a outrem a sua execução, salvo mediante prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

19.9 Fica eleito o Foro de Vitória de Santo Antão, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

Vitória de Santo de Santo Antão, 22 de Fevereiro de 2018.

JOSÉ DE SÁ NOGUEIRA FILHO
Diretor de Regulação em Saúde

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO II – A

**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Declaramos em atendimento ao previsto no termo de referência alusivo ao credenciamento de empresas prestadoras de serviços móveis especializados em EXAMRE MAMOGRAFIA BILATERAL DE RASTREAMENTO, que possuímos condições de infraestrutura, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de serviços em tela, destacando que ofertamos o procedimento abaixo especificado:

Quantidade de exames de Mamografia Bilateral de Rastreamento	
Mês	Ano

Obs.: Especificar a quantidade de procedimentos a serem ofertados por mês e ano, levando em consideração sua capacidade instalada.

Os serviços serão prestados pela Unidade nos endereços indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, determinando os dias e horário de atendimento.

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
--------------	----------------	-----------------------

DATA: ____/____/____

(ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA)



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO – B

**MODELO DE RELATÓRIO DAS ATIVIDADES MENSAIS
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

RELATÓRIO MENSAL COMPETÊNCIA: (mês) / (ano)

NOME DO ESTABELECIMENTO SAÚDE

Código	Procedimento	Quantidade
02.04.03.018-8	Mamografia Bilateral de Rastreamento	

DATA: ___/___/_____

(ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA)



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL/TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº: 00035/2018

Modalidade: Inexigibilidade 00005/2018

Tipo: Credenciamento nº 00005/2018

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÓVEIS ESPECIALIZADOS EM EXAMES DE MAMOGRAFIA BILATERAL DE RASTREAMENTO, COM BASE NA TABELA DE PREÇOS DO SUS, VISANDO A FORMAÇÃO DE REDE COMPLEMENTAR DE SAÚDE, PARA ATENDER DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

PROPOSTA:

Item	Qtde anual	Código / Procedimento	Descrição	Valor Unitário	Valor Anual
Valor Total da Proposta:					

Valor Global da Proposta;

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa Contratada;

Prazo de Vigência do Contrato: O Prazo de Vigência do Contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses;

A empresa deverá apresentar juntamente com a proposta de preços: Planilha de custos de acordo com o termo de Referência;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Vitória de Santo Antão, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Processo nº: 00035/2018

Modalidade: Inexigibilidade 00005/2018

Tipo: Credenciamento nº 00005/2018

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÓVEIS ESPECIALIZADOS EM EXAMES DE MAMOGRAFIA DE RASTREAMENTO, COM BASE NA TABELA DE PREÇOS DO SUS, VISANDO A FORMAÇÃO DE REDE COMPLEMENTAR DE SAÚDE, PARA ATENDER DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

A Empresa _____, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (Dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

_____, _____, de _____ de 2018.

Representante legal
CPF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

MINUTA DO FUTURO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO E _____, CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÓVEIS ESPECIALIZADOS EM EXAMES DE MAMOGRAFIA DE RASTREAMENTO, BASE NA TABELA DE PREÇOS DO SUS, VISANDO A FORMAÇÃO DE REDE COMPLEMENTAR DE SAÚDE, PARA ATENDER DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, por meio do Fundo Municipal da Saúde, com endereço na Praça XXXXXXXXXXXXXXXX– Centro Vitória de Santo Antão – PE, inscrito no CNPJ xxxxxxxxxxxxxx neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, o Sr. xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF: _____.____.____-__, no uso das atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado a Empresa _____, situada na Rua _____nº _____, Bairro _____ cidade de xxxxxxxxxxxxxo, CNPJ: _____ através de seu representante legal, o Sr. _____ Portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF Nº _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, normas gerais da Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8883/94 e Lei 9648/98, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e edital de Credenciamento nº 0004/2018, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços móveis especializados em exames de mamografia bilateral de rastreamento, base na tabela de preços do sus, visando a formação de rede complementar de saúde, para atender da população do município da Vitória de Santo Antão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, ficam designados como Gestor Municipal e Fiscal do Contrato:
- 2.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Gerência de Atenção à Saúde da Mulher, a ser designado formalmente quando da formalização contratual, de acordo com art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.
- 2.3. O fiscal do contrato (juntamente, quando exigir o caso, com seus respectivos auxiliares) será designado pela Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e exercer a fiscalização do contrato, em todas as suas fases, na respectiva vigência, e estará especialmente atribuído de poderes, a fim de cumprir os ditames e parâmetros que a lei nº 8.666/93 estabelece, de especial forma, para as disposições contidas nos seus arts. 67 a 76;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 2.4. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 2.5. Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.
- 2.6. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto contratado.
- 2.7. O fiscal do contrato é a única pessoa credenciada pela Secretaria Municipal de Saúde, para certificar Notas Fiscais relativas à conclusão de eventos e/ou serviços.
- 2.8. O fiscal do contrato será a pessoa credenciada para prestar quaisquer informações e/ou esclarecimentos de qualquer natureza, sobre o objeto licitado.
- 2.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir fiel e integralmente perante a Gerência de Atenção à Saúde da Mulher, as exigências que venham a ser feitas pelo fiscal do contrato.
- 2.10. A CONTRATADA proporcionará ao Fiscal do Contrato total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender, de imediato, as exigências por ele impostas ou se vier a discordar, interpor recursos junto a Gerência de Atenção à Saúde da Mulher.
- 2.11. A CONTRATADA obriga-se a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que venham a ser solicitados pelo Fiscal do Contrato, no que se refere ao objeto deste Termo de Referência, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - PARÁGRAFO PRIMEIRO

São compromissos da CREDENCIANTE:

Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência e efetivar o pagamento dos procedimentos realizados ao CREDENCIADO na forma definida neste termo.

- a) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CREDENCIADO, e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência.
- b) Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do CREDENCIADO com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços contratados.
- c) Notificar por escrito o CREDENCIADO qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- d) Promover o DESCREDENCIAMENTO do CREDENCIADO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, preservando-se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso à CREDENCIADA seja a que título for.
- e) A CREDENCIANTE reserva-se ao direito de, quando possível a ampliação de oferta na rede própria na região demandante, reduzir as cotas do CREDENCIADO.
- f) Publicar em extrato o presente CONTRATO, assim como quaisquer atos dele decorrentes no órgão oficial de publicação do Município.

3.2 - PARÁGRAFO SEGUNDO

São compromissos do CREDENCIADO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- kk) Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.
- ll) O credenciado deverá ofertar o procedimento de Mamografia Bilateral de Rastreamento em unidade Móvel, disponibilizando a Mamografia Móvel em todo território Municipal, principalmente em áreas de difícil acesso e áreas descobertas pela Estratégia de Saúde da Família.
- mm) Diligenciar para que o CREDENCIAMENTO oriundo deste Termo de Referência viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.
- nn) Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração.
- oo) Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente ao procedimento inserido na tabela adotada. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades previstas na Portaria SES/PE nº. 186/01.
- pp) Indicar ao Gestor do Contrato, designado pela Secretaria Municipal de Saúde:
- qq) O interlocutor do Termo de Credenciamento, definido pelo CREDENCIADO, para figurar como seu Colocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde.
- rr) Executar perfeitamente o objeto deste Termo de Referência, garantindo a qualidade no atendimento à população atendida pelo SUS.
- ss) Manter atualizados regularmente os sistemas de informação vigentes, especialmente o Sistema de Informação de Câncer - SISCAN, conforme normas técnico-operacionais preconizados pelo Ministério da Saúde.
- tt) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a credenciante.
- uu) O credenciado é responsável por arcar com todo e qualquer prejuízo de qualquer natureza causado à credenciante, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.
- vv) Garantir a existência e manutenção ou adoção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem a realização dos mesmos e de procedimentos administrativos.
- ww) O credenciado responderá à credenciante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- xx) Submeter-se à regulação, auditoria, ao monitoramento e à avaliação do gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS.
- yy) Entregar ao usuário ou responsável os resultados (laudo e filme) no prazo máximo em 15 dias após realização dos mesmos e devidamente registrado no SISCAN.
- zz) Garantir o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- aaa) Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CREDENCIANTE.
- bbb) Informar à CREDENCIANTE qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento.
- ccc) Apresentar comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde –CNES devidamente atualizado até o mês anterior à publicação do aviso de credenciamento; da sede da participante, contemplando o tipo de serviço cadastrado.
- ddd) Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNAAS.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- eee) Permitir o acesso dos conselheiros Municipais de saúde (controle social) aos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.
- fff) Apresentar o relatório mensal das atividades executadas durante o serviço, acompanhado do arquivo gerado pelo SISCAM, para importação no SIA. E, sempre que for solicitado pelo Gestor Municipal, informando a quantidade de procedimentos solicitados e a quantidade de procedimentos realizados, ou seja, a demonstração quantitativa e qualitativa do atendimento do objeto do contrato.
- ggg) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado.
- hhh) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- iii) Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao CREDENCIANTE ou a terceiros.
- jjj) Garantir acessibilidade no atendimento e durante a realização dos exames para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectuais e múltiplas).
- kkk) Guardar em sua unidade sede os laudos dos exames realizados, independente de diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação.
- III) Executar o objeto do Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS Municipal, elenco do objeto deste Termo de Referência, e se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
- mmm) Garantir aos trabalhadores com vínculo empregatício todos os direitos trabalhistas de que trata a legislação pertinente.
- nnn) Obedecer aos dispositivos gerais deste Termo de Referência.
- ooo) Atender a Portaria GM/SVS nº 453 de 01 de junho de 1998, que Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-X diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências.
- ppp) Atender a Portaria GM/MS nº 2.898 de 28 de novembro de 2013, que atualiza o Programa nacional de Qualidade em Mamografia (PNQM), artigo nº 11, no que competem aos serviços de diagnóstico por imagem que realizam mamografia, públicos e privados, participantes ou não do SUS, o seguinte:
- qqq) Participarem do Programa Nacional de Qualidade da Mamografia – PNQM.
- rrr) Inserir no SISCAN ou no Sistema de Informação vigente definido pelo Ministério da Saúde as informações sobre os exames mamográficos realizados.
- sss) Enviar anualmente ao órgão de Vigilância Sanitária competente o relatório do Programa de Garantia da Qualidade – PGQ, definido na legislação sanitária vigente, contemplando todos os testes de aceitação, constância e desempenho realizados no período.
- ttt) Enviar trienalmente para o INCA/SAS/MS uma amostra de exames para análise de que trata o inciso I do Art. 6º desta Portaria.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento mensal será efetuado após o DATASUS processar e aprovar os arquivos da produção do SIA/SUS, o CREDENCIADO/CONTRATADO apresentar Nota Fiscal dos procedimentos realizados e até o 5º dia útil, após o Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde da SMS Vitória de Santo Antão.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.2. O pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Bancária indicada pela CREDENCIADA, devendo a mesma entrar em contato com a Gerência Financeira da Secretaria de Saúde da Vitória de Santo Antão;

4.3. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade realizada por mês;

4.4. A Secretaria de Saúde da Vitória de Santo Antão, reserva-se o direito de suspender cautelarmente o pagamento, se a prestação dos serviços for realizada em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital e Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.

4.5. Para fazer jus ao pagamento, a CREDENCIADA deverá comprovar a sua adimplência com a Seguridade Social (CDN), com o FGTS (CRF) e apresentar Certidão Negativa da Dívida Ativa da União expedida pela PGFN, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a Certidão Negativa de Débitos Tributos e Contribuições Federais expedidas pela SRF; e

4.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Saúde da Vitória de Santo Antão.

4.7. O Prestador do serviço é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da empresa fornecedora com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa prestadora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.9. A empresa prestadora de serviço, não sendo correntista da Caixa Econômica Federal, deverá assumir o débito do DOC para depósito no estabelecimento de sua conveniência.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Função/Programa:** 10 302
- **Ação:** 1002 2094
- **Natureza da Despesa:** 3390.39.00
- **Fonte de Recursos:** FNS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 - Os valores previstos neste CONTRATO serão fixos e irrevogáveis durante o período de sua vigência, salvo pela superveniência de nova política econômica com determinação diversa, ou salvo alteração da tabela SUS divulgada por Portaria do Ministério da Saúde, hipótese em que a cláusula do valor poderá ser revista e alterada, por meio de competente termo aditivo,

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

mediante solicitação e justificativa formal da empresa, com apresentação de planilha e documentos que comprovem o impacto da mudança nos custos.

CLÁUSULA OITAVA – MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

8.1 - A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato, com as devidas justificativas, nas hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93. O Contrato poderá ser prorrogado conforme artigo 57, Inciso II da Lei 8.66/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. A lentidão no seu cumprimento;
- IV. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- V. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
- VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO.

9.2- A rescisão do contrato poderá ser por acordo entre as partes ou determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

9.3- Em caso de rescisão unilateral, obrigam-se às partes a providenciar aviso prévio, assegurado o prazo necessário à realização de novo certame licitatório, devendo a CONTRATANTE comunicar a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a CONTRATADA comunicar a rescisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O Presente Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, em obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

10.2. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

10.3. Sendo de interesse do CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá apresentar 60 (sessenta) dias antes de findo o contrato inicial, as documentações da habilitação, item deste termo de referência, para elaboração de aditivo contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa injustificada da empresa escolhida em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Credenciante, caracteriza o

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Credenciamento, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a CREDENCIANTE poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

I – Advertência.

- a) Não atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto deste Termo de Credenciamento.
- b) Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços.
- c) Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- d) Não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o programa Nacional de Avaliações de Serviço de Saúde – PNASS.
- e) Não indicar ao gestor do Termo de Credenciamento o Responsável Técnico para figurar como interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde.
- f) Não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.
- g) Não garantir o acesso do paciente aos procedimentos elencados neste Termo de Referência e mediante autorização emitida pelo Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde.
- h) Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
- i) Não garantir que todos os procedimentos contratados sejam regulados integralmente pelo Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde.
- j) Não realizar assistência adequada dos pacientes, compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.
- k) Não garantir a manutenção ou adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos.
- l) Não entregar ao usuário ou responsável laudo dos exames EM 15 DIAS, devidamente registrado no SISCAN.
- m) Não apresentar relatório mensal de atividades e sempre que solicitado pelo Gestor Municipal, com as informações estabelecidas nas Obrigações do Credenciado.
- n) Não cumprir com o período determinado em legislação referente a guarda dos laudos dos exames realizados.
- o) Não cumprir com as exigências contidas no Programa Nacional de Qualidade em Mamografia – PNQM.

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido.
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço.
- c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido.
- d) Pela recusa da CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº. 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor do contrato para cada evento.

f) Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 10% do valor do serviço.

g) Por não informar a CREDENCIANTE, qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos com condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor da produção média diária.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CREDENCIADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV:

I - Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.

II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

10.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o credenciado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

10.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº. 42.191/2015.

Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10.6 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contrato, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

10.7 Caso o valor a ser pago ao credenciado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida.

10.8 Caso a faculdade prevista no item 10.6 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao credenciado.

10.9 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 10.7 e 10.8 acima, o credenciado será notificado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

10.10 Decorrido o prazo previsto neste instrumento, o credenciante encaminhará a multa para cobrança judicial ou ainda efetuados a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município ou por qualquer outra forma prevista em lei.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.11 Caso o valor da garantia seja eventualmente exigido seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo credenciado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do credenciante.

10.12 A Credenciante poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória de Santo Antão – PE, para dirimir qualquer ação ou pendência que porventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

O presente instrumento é abaixo assinado e entra em vigor, nesta data.

Vitória de Santo Antão, PE.....de.....de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADO (a)

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: